OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

Sanções da LGPD, de competência exclusiva da ANPD, entram em vigor no dia 1º de agosto

As sanções administrativas da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), de competência exclusiva da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), poderão ser aplicadas a partir do dia 1º de agosto.

No seu artigo 52, a LGPD prevê as punições abaixo em caso de violação à norma, que serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a ampla defesa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados critérios como gravidade e natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados; boa-fé e cooperação do infrator; e reincidência.

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples, de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R$ 50 milhões por infração;
- Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades de tratamento de dados.

Para regulamentar o artigo 52, a ANPD divulgou proposta de Resolução que define estratégia de fiscalização baseada nos seguintes valores:

- Regulação com base em evidências;
- Proporcionalidade entre riscos e recursos alocados;
- Processos transparentes e justos; e
- Promoção da conformidade pelos mais diversos instrumentos e abordagens.

Essa proposta de Resolução da ANPD prevê, ainda, que as sanções serão aplicadas de forma **escalável e piramidal, com penalidades mais severas para casos extremos**. Dessa forma, **as sanções mais graves serão aplicadas apenas em último caso**, funcionando como estímulo à conciliação entre as partes.

Destaque, ainda, para as seguintes premissas do trabalho de fiscalização:

- Alinhamento com a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- Atuação integrada e coordenada com órgãos e entidades da Administração Pública;
- Atuação de forma responsiva, com adoção de medidas proporcionais ao risco identificado e à postura dos administrados;
- Estímulo à promoção da cultura de proteção de dados pessoais;

- Previsão de mecanismos de transparência, de retroalimentação e de autorregulação;
- Incentivo à responsabilização e prestação de contas pelos agentes de tratamento;
- Exigência de mínima intervenção na imposição de condicionantes administrativas ao tratamento de dados pessoais.

A fiscalização compreende as seguintes atividades:

MONITORAMENTO

Levantamento de informações relevantes que tornem a ANPD sensível ao ambiente regulado e às demandas dos titulares de dados, dos agentes de tratamento e dos demais interessados na proteção de dados pessoais, subsidiando o exercício de suas competências regulatória, fiscalizatória e sancionadora.

ORIENTAÇÃO

Utilização de métodos que auxiliam na conscientização dos agentes de tratamento e titulares de dados pessoais.

Entre as medidas de orientação estão elaboração e disponibilização de guias de boas práticas e de modelos de documentos para que sejam usados por agentes de tratamento, bem como reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e de governança.

ATIVIDADE PREVENTIVA

Construção conjunta e dialogada de soluções e medidas para reconduzir o agente de tratamento à plena conformidade à lei, bem como evitar ou remediar situações que possam acarretar risco ou dano aos titulares de dados e a outros agentes de tratamento.

São medidas preventivas:

- Divulgação de informações;
- Aviso;
- Solicitação de regularização; e
- Plano de conformidade.

ATIVIDADE REPRESSIVA

É a atuação coercitiva da ANPD, voltada à interrupção de situações de dano ou risco, à reparação dos danos, à recondução à plena conformidade e à punição dos responsáveis, com aplicação de sanções por meio de processo administrativo sancionador.

SIGILO

O agente de tratamento pode solicitar à ANPD o sigilo de informações relativas à sua atividade empresarial, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a seus concorrentes ou violação a segredo comercial ou industrial.

GDPR: mais de 293 milhões de euros em multas aplicadas

Desde a entrada em vigor do GDPR (Regulamento Geral de Proteção de Dados), em 25 de maio de 2018, na União Europeia, já foram aplicadas mais de 700 sanções, com valor que ultrapassa 293 milhões de euros.

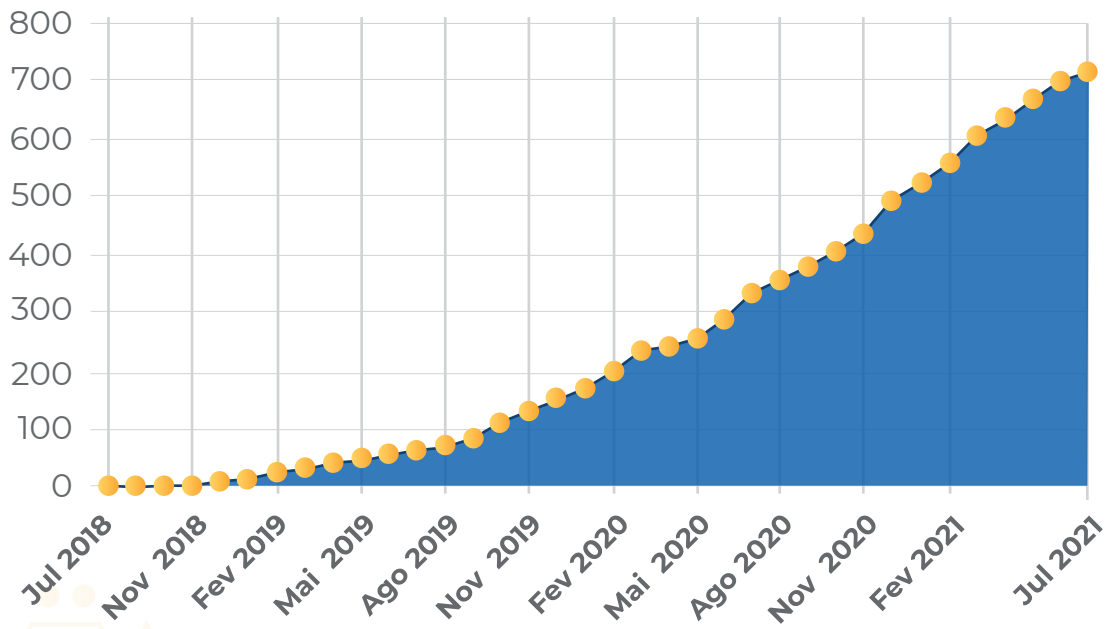

O gráfico mostra o número de multas aplicadas, entre julho de 2018 e julho de 2021, com base no GDPR. A aplicação das sanções foi baixa nos primeiros meses da entrada em vigor do GDPR. As Autoridades locais priorizaram inicialmente a orientação. A expectativa é que a ANPD tenha comportamento semelhante.

MOTIVOS DAS MULTAS APLICADAS PELAS AUTORIDADES EUROPEIAS

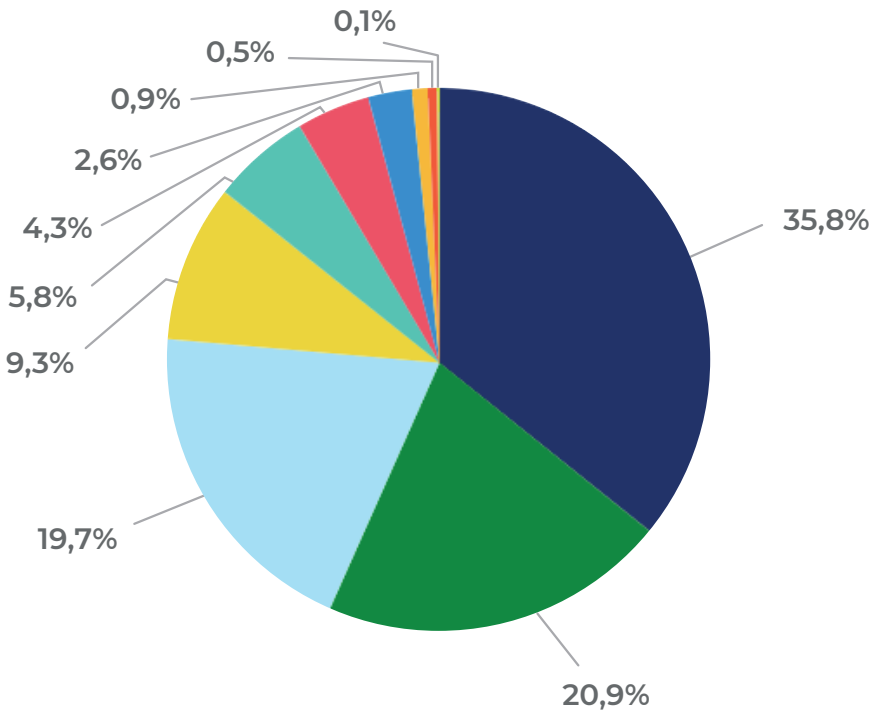

VIOLAÇÃO	NÚMERO DE MULTAS
Base legal insuficiente para tratamento de dados	265
Medidas técnicas e organizacionais insuficientes para garantir a segurança da informação	155
Desacordo com os princípios gerais de processamento de dados	146
Atendimento insuficiente aos direitos dos titulares dos dados	69
Atendimento insuficiente às obrigações de informação	43
Cooperação insuficiente com a Autoridade supervisora	32
Cumprimento insuficiente das obrigações de notificação de violação de dados	19
Ausência de nomeação do DPO (*Data Protection Officer*)	7
Acordo insuficiente de processamento de dados	4
Desconhecida	1

PAÍSES QUE MAIS APLICARAM MULTAS COM BASE NO GDPR (ENTRE JUL/18 E JUL/21)

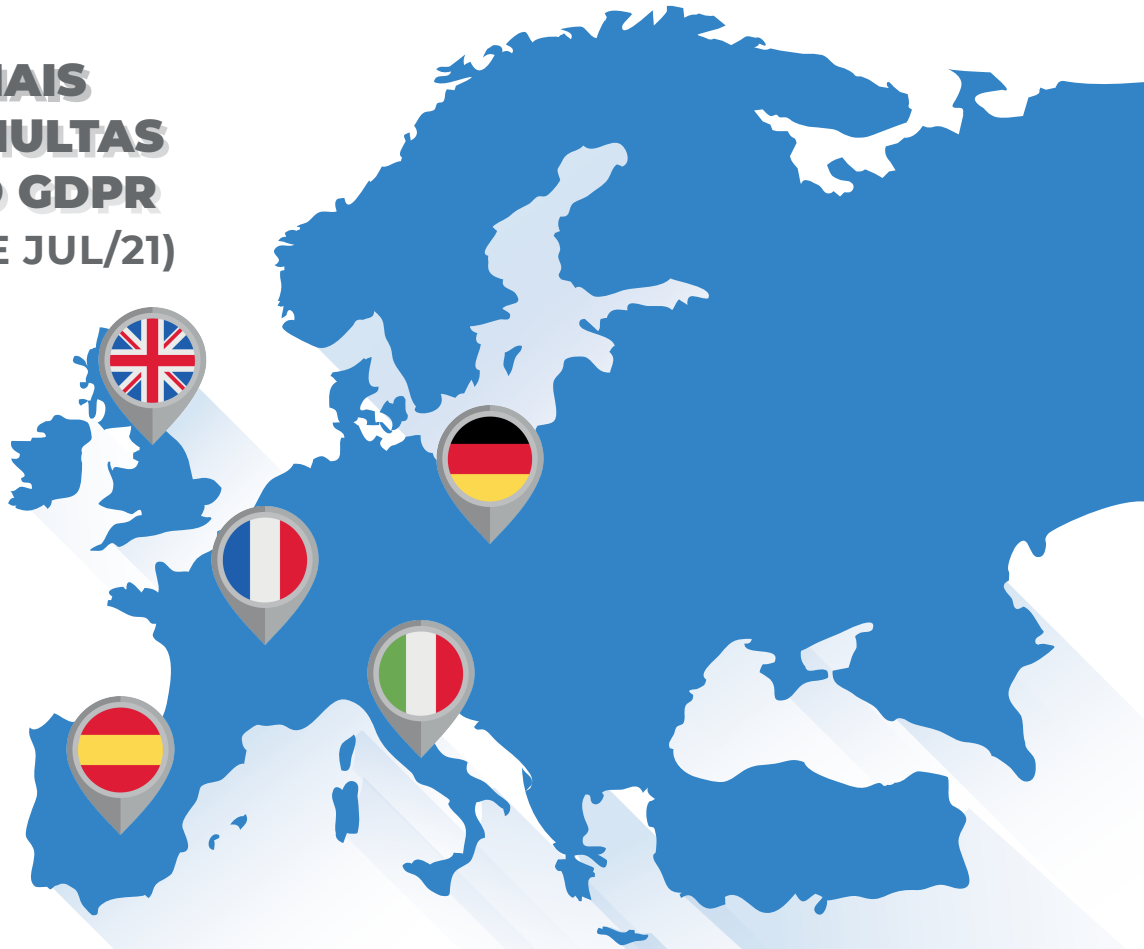

- **Itália:** 83 multas e € 81,8 milhões
- **França:** 15 multas e € 55,1 milhões
- **Alemanha:** 30 multas e € 49,2 milhões
- **Reino Unido:** 5 multas e € 44,3 milhões
- **Espanha:** 240 multas e € 29,7 milhões

DECISÕES JUDICIAIS BASEADAS NA LGPD

Já é possível encontrar decisões de tribunais de todo o país que se baseiam na LGPD. Entre setembro de 2020 e 25 de junho deste ano, já foram expedidas 598 sentenças que tiveram como objeto o uso indevido de dados pessoais por empresas.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF